



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 56, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974

Modifica o artigo 3º da lei municipal
nº 10, de 10 de abril de 1972.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assim redigido o artigo 3º da lei municipal nº 10, de 10 de abril de 1972:

"Art. 3º - O pagamento, pelos proprietários imobiliários, das taxas de calçamento e meio-fio far-se-á:

I - à vista, tão logo concluídas as obras defronte ao respectivo terreno ou edificação;

II - parceladamente, com acréscimo de 15 % (quinze por cento), sendo:

a) um mínimo de 30 % (trinta por cento) na conclusão das obras defronte ao respectivo imóvel;

b) o restante, em até 6 (seis) prestações mensais, vencível a 1ª (primeira) um mês após o pagamento dos 30 % (trinta por cento) iniciais."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 16 de dezembro de 1974.